



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEIA SANTOS AZEVEDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 391, Bairro Andreza, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.946.940/0001-15, neste ato representada pelo Sra. Leia Santos Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 074.033.966-42, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 056/2020, Dispensa de Licitação nº 018/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de cascalho utilizando caminhão caçamba, bem como serviços de retroescavadeira para recuperação de estradas rurais deste Município de Itapeçerica/MG, nos termos constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados neste Instrumento contratual pagará o Contratante à Contratada os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MÁQUINA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão caçamba c/ capacidade mínima de 18 m ³ .	Serviço de transporte de cascalho do depósito da Prefeitura na Av. Ministro Gabriel Passos até seu destino em estrada rurais deste Município.	2.700 km	R\$ 6,58	R\$17.766,00
02	Retroescavadeira a 120 H	Serviços de distribuição de cascalho em estradas rurais deste Município.	120 horas	R\$117,00	R\$14.040,00
VALOR GLOBAL		R\$ 31.806,00 (trinta e um mil oitocentos e seis reais).			

CLÁUSULA TERCEIRA- EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O serviço deverá ser executado mediante autorização escrita (Ordem de Serviço) emitida previamente pela Administração, através da Secretaria de Obras, informando o local onde ocorrerá a intervenção.

Leia Santos Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.2 O transporte de cascalho deverá ser feito do local indicado em caminhão pertencente a CONTRATADA, incluindo toda mão de obra necessária, condutor habilitado, carga, descarga, combustíveis, manutenção do caminhão e demais despesas oriundas da execução do contrato.

3.3 Os serviços de retroescavadeira quais deverão ser realizados em conformidade com a proposta, incluindo o fornecimento da máquina, combustíveis, bem como a manutenção desta e todas as despesas com operador.

3.4 Os locais de descarga do cascalho e dos serviços de retroescavadeira serão na Zona rural do Município de Itapeçerica, nas localidades indicadas pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

3.5 O Contratante através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

3.6 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.

3.7 Os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos das normas vigentes de segurança do trabalho e utilizando mão de obra habilitada e compatível, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUINTA- DAS MEDIÇÕES

5.1 Fica estabelecido que as horas de retroescavadeira serão marcadas através de horímetro e por relatório que deverá constar a hora inicial e final do trabalho, o controle das horas será feito pelo Contratante e pela CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes

5.2 A quilometragem referente ao transporte de cascalho será aferida com base nos quilômetros rodados. A referência de início do cômputo da quilometragem será o Depósito do Contratante e de final o local de destino constante na Ordem de Serviço. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar do caminhão utilizado) será acionado na saída e computada a quilometragem no seu retorno.

5.3 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA cujos relatórios de medição tenham sido conferidos e aprovados pelo gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços e da respectiva emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Demandante.

Lívia Santos Azeredo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 534: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços contratados no local indicado pelo Contratante no prazo estabelecido e em conformidade com este instrumento de contrato.

8.2 Responsabilizar pela qualidade dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para a contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

8.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Ordens de serviços.

8.4 Arcar com as despesas de combustível, manutenção das máquinas e despesas com motoristas operadores, tais como transporte, alimentação e demais despesas oriundas da prestação dos serviços.

8.5 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

8.6 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros.

8.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.8 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Obras e Transportes.

9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

Elia Santos Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

11.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

11.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato o Sr. José Batista de Carvalho.

11.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Lívia Santos Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.2.5 Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

Lívia Santos Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2020.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 13 de maio de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Guilherme Oliveira

CPF/MF nº. 108.181.666-06

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: LEIA SANTOS AZEVEDO

Sra. Leia Santos Azevedo - CPF/MF nº. 074.033.966-42

Visto:

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico